



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/11/2008

proposição
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.494 DE
2006**

autor
Deputado José Linhares

nº do prontuário
096

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 14

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do Art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494 de 2006:

Art. 14. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, **em média**, pelos menos **cem por cento do valor total correspondente a isenção das contribuições sociais usufruídas**.

JUSTIFICATIVA:

A definição do valor da aplicação em gratuidade ser correspondente à isenção das contribuições sociais usufruídas, decorre da segurança na definição do montante, aliada a um melhor parâmetro de justiça e evita que o valor da gratuidade seja superior ou inferior ao benefício fiscal usufruído.

Não faz sentido que uma entidade, cuja análise seja realizada por período superior a um ano, tenha em parte desse período aplicado percentual inferior ao determinado na lei, mas que, analisada a media de gratuidade aplicada no período, demonstre percentual igual ou superior ao estabelecido, não seja beneficiada com a isenção.

PARLAMENTAR